

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20220188

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma A C B ACIOLE COM PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.542.254/0001-08, estabelecida à rod. TRANSAMAZONICA, 1005, BOM REMEDIO, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) ANA CELIA BORGES ACIOLE, residente na RUA QUARTA, 212, LIBERDADE, Itaituba-PA, CEP 68181-080, portador do(a) CPF 793.012.152-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2022-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças em geral para manutenção dos equipamentos e máquinas pesadas, destinadas a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030530	BICO INJETOR DLLB151S907/PARA Motores MWM D229-3/4/6 PEÇA moderno-ref:B09430084214 - Marca.: BOSCH BICO INJETOR DLLB151S907/PARA Motores MWM D229-3/4/6 moderno-ref:B09430084214	PEÇA	30,00	988,000	29.640,00
030533	BICO INJETOR DSLA134P604/170E28/PARA CAMINHÃO IVECO PEÇA 260E301D-ref:B00433175114 - Marca.: BOSCH BICO INJETOR DSLA134P604/170E28/PARA CAMINHÃO IVECO 260E301D-ref:B00433175114	PEÇA	24,00	728,000	17.472,00
030555	CABECOTE 156L HIDRAULICO AXIAL DA BOMBA INJETORA/PAR PEÇA A CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E - Marca.: FULL JET CABECOTE 156L HIDRAULICO AXIAL DA BOMBA INJETORA/PARA CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28-ref:19131	PEÇA	6,00	1.950,000	11.700,00
030557	CABECOTE 196L HIDRAULICO AXIAL DA BOMBA INJETORA/PA PEÇA RA CAMINHÃO VOLKSVAGEM 17.23 - Marca.: FULL JET CABECOTE 196L HIDRAULICO AXIAL DA BOMBA INJETORA/PARA CAMINHÃO VOLKSVAGEM 17.230/VOLKSVAGEM 9.170-ref: 19134	PEÇA	8,00	3.950,000	31.600,00
030562	CABECOTE 228L HIDRAULICO AXIAL DA BOMBA INJETORA/DA PEÇA MAQUINA JCB 3CXTT-ref:19136 - Marca.: FULL JET CABECOTE 228L HIDRAULICO AXIAL DA BOMBA INJETORA/DA MAQUINA JCB 3CXTT-ref:19136	PEÇA	6,00	1.958,000	11.748,00
030566	CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA CAMINHÃO IVECO MODE PEÇA LO TECTOR 170E28/IVECO 260E3 - Marca.: BORG CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA CAMINHÃO IVECO MODELO TECTOR 170E28/IVECO 260E301D-ref:25489-9	PEÇA	8,00	1.928,000	15.424,00
030582	ELETRO INJETOR PARA MOTOR TECTOR/VERTIS/CAMINHÕES IV PEÇA ECO MODELO TECTOR 170E28/IVE - Marca.: NEW PARTS ELETRO INJETOR PARA MOTOR TECTOR/VERTIS/CAMINHÕES IVECO MODELO TECTOR 170E28 /IVECO 260E301D-REF: 504091504	PEÇA	6,00	2.960,000	17.760,00
030585	EIXO PARA BOMBA/NEW HOLLAND 140 B-REF:100401 - Marca PEÇA .: NEW PARTS EIXO PARA BOMBA/NEW HOLLAND 140 B-REF:100401	PEÇA	12,00	3.140,000	37.680,00
030597	ELEMENTO PARA BOMBA CUMMINS-ref:9412038421 - Marca.: PEÇA BOSCH ELEMENTO PARA BOMBA CUMMINS-ref:9412038421	PEÇA	24,00	730,000	17.520,00
030599	ELEMENTO DA BOMBA INJETORA PARA CAMINHÃO MBB 314/352 PEÇA /352A/366-ref:1418325096 - Marca.: BOSCH ELEMENTO DA BOMBA INJETORA PARA CAMINHÃO MBB 314/352/352A/366-ref:1418325096	PEÇA	12,00	522,000	6.264,00
030608	ELEMENTO DA BOMBA PARA MOTOR Vw -PARA MOTOR Cummins PEÇA 6CTAA 8.3L/ VW TRUCK 31.280/ - Marca.: BOSCH ELEMENTO DA BOMBA PARA MOTOR VW -PARA MOTOR Cummins 6CTAA 8.3L/ VW TRUCK 31.280/VW TRUCK 26280 REF:9412270043	PEÇA	30,00	520,000	15.600,00
030611	ELEMENTO DA BOMBA PARA CAMINHÃO MBB 366/ VOLKSVAGEM PEÇA 26.280/VOLKSVAGEM 31.280-ref - Marca.: BOSCH ELEMENTO DA BOMBA PARA CAMINHÃO MBB 366/ VOLKSVAGEM 26.280/VOLKSVAGEM 31.280-ref:9401083503	PEÇA	12,00	419,000	5.028,00
030615	JG DE JUNTA TURBINA PARA MOTOR MWM 4 CIL TB4125-ref: PEÇA 4110002 - Marca.: MAHLE JG DE JUNTA TURBINA PARA MOTOR MWM 4 CIL TB4125-ref:4110002	PEÇA	12,00	117,000	1.404,00
030621	JUNTA PARA MOTOR CARTEPILAR (0,8 MM)-ref:362-J - Mar PEÇA ca.: MAHLE	PEÇA	20,00	2.248,000	44.960,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



030627	JUNTA PARA MOTOR CARTEPILAR (0,8 MM)-ref:362-J PARAFUSO OCO M16 C/4 FUR0S-ref:2568 - Marca.: BRASUS PEÇA PARAFUSO OCO M16 C/4 FUR0S-ref:2568	36,00	22,400	806,40
030639	REPARO VE COMPLETO C RETENT.-ref:18686 - Marca.: FAM PEÇA REPARO VE COMPLETO C RETENT.-ref:18686	48,00	178,000	8.544,00
030651	TURBINA PARA MOTOR VOLKSVAGEM/MODELOS CAMINHÃO TRUCK PEÇA 26.280/CAMINHÃO TRUCK 31.28 - Marca.: METAL LEVE TURBINA PARA MOTOR VOLKSVAGEM/ MODELOS CAMINHÃO TRUCK 26.280/ CAMINHÃO TRUCK 31.280-ref:504222014	8,00	4.960,000	39.680,00
030652	TURBINA PARA MOTOR VOLKSVAGEM/MODELO TOCO 17.230/TOC PEÇA 0 9.170/TOCO 13.180-ref:5024 - Marca.: METAL LEVE TURBINA PARA MOTOR VOLKSVAGEM/MODELO TOCO 17.230/TOCO 9.170/TOCO 13.180-ref:502452782	4,00	4.350,000	17.400,00
030653	TURBO INJETOR PARA MOTOR VERTIS/TECTOR/E CAMINHÕES I PEÇA VECO MODELO TECTOR 170E28/IV - Marca.: FULL JET TURBO INJETOR PARA MOTOR VERTIS/TECTOR/E CAMINHÕES IVECO MODELO TECTOR 170E28/E IVECO 260E301D - REF:504323096	6,00	220,000	1.320,00
030686	BARRA DIR.PARA VW 13-180 CURTA 945MM LATERAL - Marca UNIDADE .: MEC PAR	24,00	1.035,000	24.840,00
030687	BARRA DIR.PARA VW 13-180 CURTA 945MM LATERAL BOMBA DIR. HIDR.PARA VW 17250E CONST. ROTACAO ESQ. - UNIDADE Marca.: AMPRI	12,00	1.570,000	18.840,00
030692	BOMBA DIR. HIDR.PARA VW 17250E CONST. ROTACAO ESQ.			
030692	CAIXA SATELITE PARA VW 8.150/ W-8 COMPL. (C-10X39) - UNIDADE Marca.: CINPAL CAIXA SATELITE PARA VW 8.150/ W-8 COMPL. (C-10X39)	24,00	4.360,000	104.640,00
030697	CUBO RD DIANT PARA CAMIONETE FRONTIER C/ROL/ABS 4X4 PEÇA 08/ - Marca.: COFAP CUBO RD DIANT PARA CAMIONETE FRONTIER C/ROL/ABS 4X4 08/	12,00	1.120,000	13.440,00
030722	PLATOR EMBREAGEM C/MANCAL PARA VW 13.180/CARGO1418 3 UNIDADE 50M - Marca.: EATON PLATOR EMBREAGEM C/MANCAL PARA VW 13.180/CARGO1418 350M	12,00	3.100,000	37.200,00
030727	RODA ARO 20/ 10 FUROS PARA MB (RETO) VW 16210 - Marc UNIDADE a.: SUSPENSYS	36,00	1.340,000	48.240,00
030732	RODA ARO 20/ 10 FUROS PARA MB (RETO) VW 16210 SEMI EIXO W8/PARA AGRAL 2009.../VW 9.150 L/D - Marc UNIDADE a.: MERITOR	16,00	1.740,000	27.840,00
030733	SEMI EIXO W8/PARA AGRAL 2009.../VW 9.150 L/D SEMI EIXO W8/ PARA AGRAL 2009.../VW 9.150 L/E - Mar UNIDADE ca.: MERITOR	12,00	1.740,000	20.880,00
030736	SEMI EIXO W8/ PARA AGRAL 2009.../VW 9.150 L/E TAMBOR FREIO PARA FUSCAO/CARGO TRACADO DIANT/TRAS - UNIDADE Marca.: DURAMETAL	36,00	1.630,000	58.680,00
030768	TAMBOR FREIO PARA FUSCAO/CARGO TRACADO DIANT/TRAS BATERIA AUTOMOTIVA 12 VOLTS 75 AMPERES - Marca.: BOS PEÇA BATERIA AUTOMOTIVA 12 VOLTS 75 AMPERES	48,00	640,000	30.720,00
030769	BATERIA AUTOMOTIVA 12 VOLTS 100 AMPERES - Marca.: BO PEÇA BATERIA AUTOMOTIVA 12 VOLTS 100 AMPERES	24,00	820,000	19.680,00
030770	BATERIA AUTOMOTIVA 12 VOLTS 150 AMPERES - Marca.: BO PEÇA BATERIA AUTOMOTIVA 12 VOLTS 150 AMPERES	36,00	1.080,000	38.880,00
030855	CAPA SECA PARA MOTOR MB 1313/1513/1318/1518 G3-60 - UNIDADE Marca.: OMIELAM	20,00	2.245,000	44.900,00
030859	CAPA SECA PARA MOTOR MB 1313/1513/1318/1518 G3-60 COROA PINHAO 10X41 PARA ROKWEL 240 VW CONST - Marca. UNIDADE .: CINPAL	18,00	8.200,000	147.600,00
030871	COROA PINHAO 10X41 PARA ROKWEL 240 VW CONST DISCO EMBREAGEM PARA VW 15.180/ 31.260/CARGO 380MM - UNIDADE Marca.: LUK	12,00	1.800,000	21.600,00
066875	DISCO EMBREAGEM PARA VW 15.180/ 31.260/CARGO 380MM BICO INJETOR DLLA140P594 PARA MOTOR B09430084755 - M PEÇA arca.: BOSCH BICO INJETOR DLLA140P594 PARA MOTOR B09430084755 CUMMINS	24,00	958,000	22.992,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.012.522,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.012.522,40 (um milhão, doze mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 007/2022-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2022-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Junho de 2022 extinguindo-se em 13 de Junho de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências internas ou externas do CONTRATANTE para execução do fornecimento de peças em geral para a manutenção de equipamentos e máquinas, objeto deste contrato;

1.2 - impedir que terceiros forneçam as peças em geral objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar da CONTRATADA as peças em geral, estritamente necessárias e equivalentes ao volume dos serviços existentes.

1.5 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade nos fornecimentos e interrompe-lo imediatamente, se for o caso.

1.6 - devolver as peças consideradas de péssimas qualidades, inservíveis para aplicação nas obras e serviços desenvolvidos pela CONTRATANTE;

1.7 - solicitar a troca de peças em geral, que se acharem nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 dias úteis, contados da data de notificação a CONTRATADA;

1.8 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento de peças e interromper imediatamente, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - fornecer as peças em geral em conformidade com as especificações do termo de referencia do edital, da proposta aceita, adjudicada e homologada e com o objeto deste contrato;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento das peças não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.5 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento das peças em geral;

1.6 - executar o fornecimento objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente da CONTRATANTE ou por servidor designado para esse fim;

1.8 - providenciar a troca das peças consideradas de péssima qualidade e inservíveis para aplicação nas obras e serviços desenvolvidos pela contratada;

1.9 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do procedimento licitatório;

1.11 - As despesas com transporte de entrega das peças em geral, será por conta da contratada.

1.12. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do



fornecimento de peças ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento de peças em geral, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento das peças objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes à execução do fornecimento de peças em geral caberá ao Responsável do Departamento Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de peças em geral de que trata o objeto deste contrato, o pagamento será realizado através da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1213.041220037.2.097 Manutenção da Secretaria



Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal (NF) para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao contratado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento das peças em geral.

1.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 71.785-2, Agência 114, Banco BASA.**

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal, CRF do FGTS e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do fornecimento das peças que não estiverem em acordo com as especificações apresentadas, aceitas e executadas pelo CONTRATADO.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{\quad}$$



365

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7 - O pagamento condiciona-se a apresentação da Ordem de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, específica para o fornecimento das peças em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de o acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Serviço prevista nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2022-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Itaituba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 13 de Junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

A C B ACIOLE COM PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 24.542.254/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____